



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 005/2024

12/03/2024

SUMULA: ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 29 E SEU §8º E DO ANEXO V DA LEI 019/2016, DE 31/03/2016 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica alterado o *caput* artigo 29 da Lei 019/2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 29 – A concessão de gratificações, adicionais e auxílios dar-se-ão no interesse da administração e será conferida ao servidor pelo exercício em condições especiais e nas seguintes situações, exceto o contido nos Incisos III, VII, VIII e IX:

Gratificações:

(...)

IX – Gratificação de Titulação.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 29, §8º, da Lei 019/2016, que passa a ter a seguinte redação

§8.º- Será concedido à Gratificação por Titulação em razão de conclusão de Curso Técnico destinado ao Cargo de ACS (Agente Comunitário de Saúde) e ACE (Agente Comunitário de Endemias) na ordem de 10,00% (Dez por cento), considerando-se sempre uma única Titulação com Carga Horária não inferior a 1.200 (Mil e duzentas) horas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a letra inicial da carreira de Auxiliar de Consultório Odontológico, Anexo V, da Lei 019/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V da Lei 019/2016:

NIVEL	REFERÊNCIAS											
	R01	R02	R03	R04	R05	R06	R07	R08	R09	R10	R11	R12
Tempo Enq.	Até 3 anos	4 a 6	7 a 9	10 a 12	13 a 15	16 a 18	19 a 21	22 a 24	25 a 27	28 a 30	31 a 34	35 a 37
B*	1.960,00	2.018,80	2.077,60	2.136,40	2.195,20	2.254,00	2.312,80	2.371,60	2.430,40	2.489,20	2.548,00	2.606,80

Variação 3%

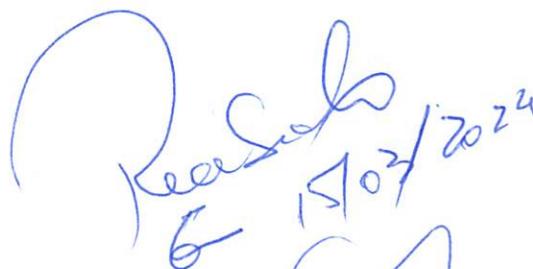
Legenda das Letras: B- Auxiliar de Consultório Odontológico.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, 12 de março de 2024.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



6 15/03/2024

Gilmar Zocche
CPF: 492.731.409-04
Consultor Legislativo
Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul - PR

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguçu
Laranjeiras do Sul – PR

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, o projeto de lei nº 005/2024 que “**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 29 E SEU §8º E DO ANEXO V DA LEI 019/2016, DE 31/03/2016 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para que tenha nesta Egrégia Casa de Leis trâmite legal para sua aprovação.

A Proposta, ora encaminhada, visa valorizar os trabalhos funcionais de Auxiliar de Controle de Endemias desta Municipalidade, em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescentou §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao artigo 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitários de saúde e de agente de combate às endemias.

Ainda a concessão desta gratificação aos ACE visa reconhecimento pelos trabalhos dedicados intensamente, como já feito anteriormente aos ACS em outra oportunidade, ainda mais se tratando das últimas crises que viemos enfrentando em especial nos últimos 02 anos com a epidemia da Dengue que só cresce em todo o Brasil.

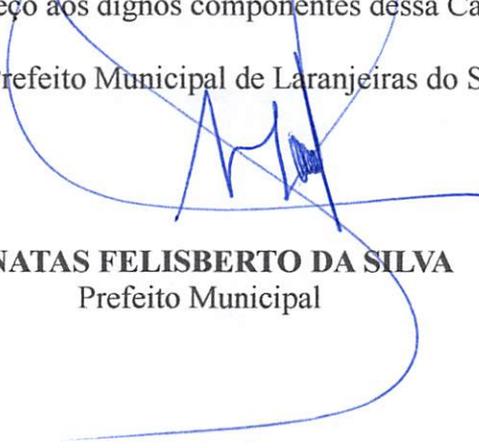
Conforme o último boletim epidemiológico da SESA-PR, o Estado registrou 8.414 novos casos, 18.960 notificações e confirmou mais um óbito pela doença neste período epidemiológico, que começou a ser monitorado em 30 de julho. O Paraná soma agora 45.930 casos confirmados, 130.107 notificações e 16 mortes.

Ainda, o presente projeto pretende adequar a letra inicial dos servidores do cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico. A proposição é de elevar o nível inicial a R\$ 1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais), valor correspondente a média nacional. É importante destacar a importância e o valor que esse profissional traz para o consultório odontológico. Os assistentes dentários desempenham um papel crucial no funcionamento eficiente da clínica, auxiliando o dentista nos procedimentos, mantendo os equipamentos e instrumentos em ótimas condições e prestando apoio aos pacientes.

Além disso, pode-se argumentar que o aumento salarial dos auxiliares de consultório dentário é justo e merecido devido à natureza exigente e técnica do seu trabalho, que exige competências especializadas e um elevado nível de responsabilidade. Um salário competitivo não só ajudará a reter profissionais talentosos e qualificados, mas também motivará os assistentes a continuarem a melhorar suas habilidades e desempenho em benefício da prática odontológica.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, em **REGIME DE URGÊNCIA**, por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 12 de março de 2024.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal